

Chamada MCTI/CNPq N^o 74/2013

Capacitação Laboratorial e Formação de Recursos Humanos em Energia Eólica e Energia Heliotérmica

I – CHAMADA

O Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo promover a capacitação de recursos humanos e de laboratórios para atender às necessidades de expansão da pesquisa em energia eólica e para a introdução de novas formas de energia na matriz energética brasileira como a energia heliotérmica. Ele dá continuidade à ações desenvolvidas no âmbito do Programa de C, T & I para Energias Renováveis.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2-**CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.3 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas de proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas: enquadramento, avaliação de mérito, classificação das propostas e aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq.

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nas normas de bolsas no país e no exterior e no cumprimento dos demais itens desta Chamada.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados por um Comitê Julgador especificamente nomeado para a presente Chamada.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a. aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b. não aprovação.

I.3.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Para as propostas aprovadas também serão emitidos pareceres consubstanciados contendo as justificativas para a recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada.

I.3.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos – COPAR, que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

1.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

1.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

1.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

1.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

1.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

1.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: chamada74.2013@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à COENE-Coordenação de Pesquisa em Energia.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no

TERMO DE ACEITAÇÃO e demais normas do CNPq sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei 8.666/1993, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 16 de Setembro de 2013.

Chamada MCTI/CNPq N º 74/2013

Capacitação Laboratorial e Formação de Recursos Humanos em Energia Eólica e Energia Heliotérmica

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições de financiamento e implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

A presente chamada objetiva capacitar recursos humanos e de laboratórios para atender às necessidades de expansão da pesquisa em energia eólica e energia heliotérmica como forma de energia na matriz energética brasileira.

II.1.1.1. Linhas de pesquisa a serem apoiadas

II.1.1.1.1. Linha 1 - Energia Eólica:

- Tecnologias de rotor, conversores e pás apropriadas aos ventos brasileiros;
- Modelos de aeroelástica de aerogeradores;
- Tecnologia de medição;
- Modelos de avaliação, medição e predição e do potencial eólico;
- Modelos de previsão de ventos e de camada limite atmosférica e caracterização da turbulência;
- Formação de bancos de dados de recursos eólicos;
- Sistemas de controle de geração de energia em parques eólicos conectados à rede;
- Tecnologias de aerogeradores de pequeno porte conectados à rede e para sistemas isolados;
- Modelos de centrais eólicas;

- Controle, monitoramento e avaliação de desempenho de sistemas eólicos;
- Sistemas e ferramentas de gestão de parques eólicos.

Não serão apoiados: projetos envolvendo aplicações híbridas com outras energias renováveis, nem projetos que tratem exclusivamente de desenvolvimento de software, ou de sistemas eletroeletrônicos/automação, ou de licenciamento ambiental, ou de meteorologia/climatologia.

II.1.1.1.2. Linha 2 - Energia Heliotérmica:

- Sistemas de concentração solar com tecnologias cilindro-parabólica, Fresnel, disco e torre solar, para geração de energia elétrica e de vapor para processos industriais (acima de 200° C);
- Sistemas térmicos aplicados a sistemas heliotérmicos para geração de energia elétrica e para geração de vapor para processos industriais (acima de 200° C);
- Mapas solares e de recurso solar, específicos para energia heliotérmica.

Não serão apoiados: projetos envolvendo sistemas de energia solar fotovoltaica ou sistemas para geração de calor para aplicações residenciais e/ou comerciais, com temperaturas abaixo de 200°C, nem projetos que tratem exclusivamente de desenvolvimento de software, ou de sistemas eletroeletrônicos/automação, ou de licenciamento ambiental.

II.1.1.2. Terão preferência em ambas às linhas, de acordo com os critérios previstos no item II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, propostas que:

- Linha Temática 1: (i) tenham ou estabeleçam parceria com empresas do setor elétrico nacional e/ou empresas da cadeia produtiva da energia eólica / fabricantes de aerogeradores com fábrica no Brasil; (ii) cujos proponentes comprovem atividade científica nos últimos três anos no tema proposto; (iii) contemplem cooperação internacional com a participação de aluno(s) de

doutorado ou pós-doutorado no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras no exterior.

- Linha Temática 2: (i) tenham parceria com empresas do setor elétrico nacional e/ou empresas fabricantes de equipamentos de energia heliotérmica ou de sistemas térmicos ou de sistemas de geração de energia com fábrica no Brasil; (ii) cujos proponentes comprovem experiência em sistemas de concentração solar, ou de sistemas térmicos para energia solar, de pelo menos dois anos; (iii) contemplem cooperação internacional com a participação de aluno(s) de doutorado ou pós-doutorado no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras no exterior.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	16/09/2013
Data limite para submissão das propostas	31/10/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de Dezembro de 2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de Janeiro de 2014

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) do CT-Energ e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) da Ação Transversal, distribuídos conforme segue: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para a Linha 1 e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a Linha 2.

II.1.3.2. As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.3. Parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

II.1.3.4. Os projetos terão o valor máximo de financiamento de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para a Linha 1 e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a Linhas 2.

II.1.3.5. Do valor total solicitado para o projeto, fica limitado a 50% o montante destinado a bolsas de fomento tecnológico ou formação no país;

II.1.3.6. Despesas com obras civis (construção ou reforma) estão limitadas a, no máximo, 10% dos recursos totais solicitados em cada proposta;

II.1.3.7. O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das linhas descritas no item II.1.1.1.

II.1.3.8. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.4.1.1. CUSTEIO

- a. material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b. serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c. despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);

- d. passagens e diárias, até o limite de 10% do valor total da proposta, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2. CAPITAL

- a. equipamentos;
- b. instalações e montagem de equipamentos de pesquisa;
- c. software e equipamentos de informática;
- d. peças de reposição e outros itens

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3. BOLSAS

II.1.4.1.3.1. Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico nas modalidades DTI, ITI, ATP, EXP e EV, de acordo com a RN-015/2010 (http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314) bem como bolsas de formação no país, somente a nível de mestrado GM de acordo com a RN-017/2006 (http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto, o qual não poderá ultrapassar 50% do valor total da proposta.

II.1.4.1.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas-e-auxilios>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.4. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.2. São vedadas despesas com:

- a. crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b. despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d. obras civis (*ressalvadas as obras de construção ou reforma a que se refere o subitem II.1.3.6*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e. aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f. pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g. pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.4.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 20% (vinte por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.4.5. Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO** poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por até 12 meses.

II.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a. ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b. ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c. ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.1.2 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.1.6 Serão considerados proponentes elegíveis: pesquisadores de departamentos, institutos ou faculdades das áreas de Engenharia, Energia ou Física, de instituições de ensino superior (IES); pesquisadores de centros de pesquisa vinculados ao MCTI; e pesquisadores de centros de pesquisa vinculados a empresas públicas com experiência em estudos e pesquisas nas áreas relacionadas aos temas elegíveis.

II.2.2 QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica tecnológica ou inovação.

II.2.2.2 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. **Obrigatoriamente** este projeto deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) orçamento detalhado; e
- e) cronograma de execução.

A não apresentação das informações obrigatórias no projeto acarretará a desclassificação da proposta na **Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq (ver subitem I.3.1.)**

II.2.2.3 Na proposta de projeto de pesquisa **recomenda-se** que, além dos itens citados em II.2.2.2., apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) metodologia a ser empregada;
- b) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- c) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- d) identificação dos demais participantes do projeto;
- e) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- f) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;

g) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, quando for o caso.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a. instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b. instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto, entendida como a sede do programa de pós-graduação, deverá ser de ensino superior, instituto ou centro de pesquisa e de desenvolvimento, pública ou privada, sem fins lucrativos, constituída pelas leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País.

II.2.4 QUANTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROJETOS

II.2.4.1 Cada instituição proponente deverá fomentar projetos de final de curso de graduação com foco em Energia Eólica (Linha Temática 1) ou Energia Heliotérmica (Linha Temática 2), O projeto deverá prever a participação dos alunos de graduação em um evento nacional de médio ou grande porte ligado ao seu trabalho. As instituições que não possuam cursos de graduação estão excetuadas do cumprimento desse item.

II.2.4.2 Cada instituição proponente deverá fomentar dissertações de mestrado com foco em Energia Eólica (Linha Temática 1) ou Energia Heliotérmica (Linha Temática 2). As instituições que não possuam cursos de pós-graduação estão excetuadas do cumprimento desse item.

II.2.4.3 Cada instituição proponente deverá ministrar, por dois semestres, disciplina optativa com foco em Energia Eólica (Linha Temática 1) ou Energia Heliotérmica (Linha Temática 2), em nível de graduação ou de pós-graduação. As instituições que não possuam cursos de graduação ou de pós-graduação estão excetuadas do cumprimento desse item.

II.2.4.4 O projeto poderá prever a participação dos alunos que estão elaborando dissertações do mestrado em um ou mais congresso ou workshop no exterior, ligado a Energia Eólica (Linha Temática 1) ou Energia Heliotérmica (Linha Temática 2), com a participação de seus respectivos orientadores.

II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento Linha 1		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	2	0 a 10
B	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parcerias.	2,5	0 a 10
C	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	1,0	0 a 10
D	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio econômico e ambiental.	1,5	0 a 10
E	Projetos: (i) que tenham ou estabeleçam parceria com empresas do setor elétrico nacional e/ou empresas da cadeia produtiva da energia eólica / fabricantes de aerogeradores com fábrica no Brasil; (ii) cujos proponentes comprovem atividade científica nos últimos três anos no tema proposto; (iii) que contemplem cooperação internacional com a participação de aluno(s) de doutorado ou pós-doutorado no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras no exterior.	3	0 a 10

Critérios de análise e julgamento Linha 2		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	2	0 a 10
B	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parcerias.	2,5	0 a 10
C	Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	1,0	0 a 10
D	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio econômico e ambiental.	1,5	0 a 10
E	Projetos: (i) que tenham parceria com empresas do setor elétrico nacional e/ou empresas fabricantes de equipamentos de energia heliotérmica ou de sistemas térmicos ou de sistemas de geração de energia com fábrica no Brasil; (ii) cujos proponentes comprovem experiência em sistemas de concentração solar, ou de sistemas térmicos para energia solar, de pelo menos dois anos; (iii) que contemplem cooperação internacional com a participação de aluno(s) de doutorado ou pós-doutorado no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras no exterior.	3	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de igualdade de pontuação final será utilizado como critério de desempate a soma dos critérios de análise e julgamento A, B e C do subitem II.3.1

II.4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/quest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3. O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço chamada74-2013@cnpq.br.

II. 5.2. O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.5.3. Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN xxxx/ano Citar todas as normas de bolsas das modalidades compreendidas na chamada
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Pesquisa e Energia - COENE.